DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2533/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10028/2014
PROTOCOLO	: 1515684
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. – EPP.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.504,89

DECISÃO SINGULAR. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. 2ª E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Trata-se do Contrato Administrativo nº 096/2014, pela modalidade de Pregão Presencial nº 030/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. – EPP***, cujo objeto é aquisição de materiais odontológicos, com valor contratual no montante de R$ 78.504,89 (setenta e oito mil quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS n° 6038/2015 (processo TC/MS 10028/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e sua execução financeira (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE - 22322/2015 (peça n° 16), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato (**2ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*
> *3 - pela **regularidade** e **legalidade** do 1° e 2° Termos Aditivos, na forma do Inciso III, do § 4º, do Artigo 120, do Contrato N° 096/2014 (**3ª FASE**), do citado Regimento.*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 417/2016 (peça n° 18), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, do 1º e 2º termos aditivos, e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e

regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 096/2014, do seu 1º e do 2º Termos Aditivos, e da execução financeira.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização tanto do contrato quanto dos dois termos aditivos.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas, suas anulações e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	75.504,89
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	49.265,77
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	29.239,12
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.504,89
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	49.265,77
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	29.239,12
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	29.239,12
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	29.239,12

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 096/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1º e do 2º Termo Aditivo **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 096/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

dlrl